



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal Complementar 018/2023

SÚMULA: Fixa a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para obras executadas no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente, no Município de Centenário do Sul e dá outras disposições.

Art. 1º. Fixa em 2,50% (Dois virgula cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a construção civil, quando a obra for realizada no âmbito do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

Art. 2º. A alíquota prevista nesta lei será aplicada mediante requerimento do responsável pela obra, devidamente acompanhado da documentação que comprove a aderência aos critérios do Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

Art. 3º. A comprovação da elegibilidade da obra para a aplicação da alíquota será realizada mediante a apresentação de documentação oficial expedida pelos órgãos responsáveis pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

Parágrafo único: A verificação da conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de Dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se

REGISTRADO

No Livro Nº 2919 Em 14 / 12 / 2023
da Pagina Nº 87

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 14 / 12 / 2023

Edinal Faustino

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 018/2023

Lei Municipal Complementar 018/2023

SÚMULA: Fixa a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para obras executadas no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente, no Município de Centenário do Sul e dá outras disposições.

Art. 1º. Fixa em 2,50% (Dois virgula cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a construção civil, quando a obra for realizada no âmbito do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

Art. 2º. A alíquota prevista nesta lei será aplicada mediante requerimento do responsável pela obra, devidamente acompanhado da documentação que comprove a aderência aos critérios do Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

Art. 3º. A comprovação da elegibilidade da obra para a aplicação da alíquota será realizada mediante a apresentação de documentação oficial expedida pelos órgãos responsáveis pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

Parágrafo único: A verificação da conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de Dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:AC2448EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2023. Edição 2919

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>